



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23041801-CMVC QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, COM A EMPRESA ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Major Felizardo de Pinho Pessoa, S/N, Centro, Viçosa do Ceará/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.347.826/0001-70, neste ato representada pelo respectivo Presidente, Sr. EDIOMAR DE CARVALHO SILVA, inscrito no CPF 497.029.123-34, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**, com sede na Rua Lauro Maia, 1120, CEP 60.055-210, bairro de Fátima, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 02.288.268/0001-04, neste ato representada por seu diretor Sr. Raimundo Freire de Brito Neto, CPF 060.404.797-52, ao fim assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato inicial celebrado entre as partes em 18 de abril de 2023, decorrentes do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2023-cmvc**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE - CONJUNTO DE SISTEMAS DE CONTABILIDADE, PATRIMÔNIO, FOLHA DE PAGAMENTO, GESTÃO DE DADOS, LICITAÇÕES E ALMOXARIFADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente a **12 (doze) meses**. Portanto, terá **vigência a partir de 18 de abril de 2024 até 18 de abril de 2025**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São três os motivos preponderantes, entre outros: O **PRIMEIRO** consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e ininterrupta; o **SEGUNDO** é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços. O **TERCEIRO**, é que ficou demonstrado, indubitavelmente, através de pesquisa de preços, que a manutenção de tal contratação cumpre um dos princípios basilares dos gastos públicos o princípio de economicidade.

3.2 – Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada pelo fato de ter sido comprovado através de pesquisa de preços que a Contratada ainda demonstra ser o melhor e menor preço de mercado, o que enseja essa faculdade, por parte da administração, de garantir a manutenção do contrato. Haja vista ser mais vantajoso.

3.3 - A prorrogação do contrato em apreço, está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente.

3.4 - Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado a Câmara, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo ao funcionamento administrativo desta Câmara Municipal, pois trata-se de serviços considerados contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e ininterrupta, cuja falta paralisaria ou retardaria o

EDIOMAR  
DE  
CARVALHO  
SILVA  
Assinatura do Sr. Ediomar de Carvalho Silva, CPF nº 497.029.123-34, em 18/04/2024.



bom funcionamento administrativo da máquina pública de sorte a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de pesquisa prévia de preços, a CONTRATANTE, com aquiescência da CONTRATADA, resolvem prorrogar o referido contrato, preservando, a supremacia do interesse público.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Viçosa do Ceará-Ceará, 17 de abril de 2024.

EDIOMAR DE  
CARVALHO  
SILVA:49702912  
334

Assinado de forma digital  
por EDIOMAR DE  
CARVALHO  
SILVA:49702912334  
Dados: 2024.04.17  
10:44:15 -03'00'

RAIMUNDO FREIRE  
DE BRITO  
NETO:06040479752

Assinado de forma digital por  
RAIMUNDO FREIRE DE BRITO  
NETO:06040479752  
Dados: 2024.04.17 16:14:07 -03'00'

EDIOMAR DE CARVALHO SILVA  
Presidente da Câmara de Viçosa do Ceará  
CONTRATANTE

ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE  
INFORMATICA LTDA  
Raimundo Freire de Brito Neto  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

JAIRO ROCHA DE  
BRITO:0716171830  
9

Assinado de forma digital por  
JAIRO ROCHA DE  
BRITO:07161718309  
Dados: 2024.04.17 16:30:42  
-03'00'

KELLY ARAGAO DE  
MORAES:0783152  
5319

Assinado de forma digital  
por KELLY ARAGAO DE  
MORAES:07831525319  
Dados: 2024.04.17 16:31:01  
-03'00'

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: